



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA INTELNET – SERVIÇO DE MULTIMÍDIA LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INTELNET – SERVIÇO DE MULTIMÍDIA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 07.692.425/0001-58, sediada na Rua Assis Chateaubriand, nº 1082-C, centro – Nova Cruz/RN, CEP 59215-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 210.676 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Profº Mário Pinote, nº 825, centro – Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, Processo nº 0000000782/2017, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme planilha a baixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	LINK DE INTERNET	59 MB	SERV.	R\$ 38,00	<b>R\$ 2.242,00</b>

1.2 Este contrato tem amparo na Licitação – SRP **Pregão Presencial nº 015/2017**, processo nº **0000000782/2017**, homologada em 12/05/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição de 15/05/2017.

### CLÁUSULA 2ª DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O custo mensal estimado pela prestação dos SERVIÇOS objeto do presente contrato é de **R\$ 2.242,00 (Dois mil duzentos e quarenta e dois reais)**, perfazendo um total estimado de **R\$ 17.936,00 (Dezessete mil novecentos e trinta e seis reais)**.

### CLÁUSULA 3ª DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Sec. Mun. Administração; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.004 – Manut. Ativid. Sec. Administração; UNIDADE**



**ORÇAMENTÁRIA:** 0901 – Sec. Mun. Agricultura; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.606.0001.2.086 – Manut. Sec. Agricultura; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0601 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0001.2.018 – Manut. Sec. Educação, Cultura e Desporto; 12.361.0001.2.019 – Manutenção Educação Fundamental 10%; 13.392.0001.2.047 – Manut. do Prog. Indúst. do Conhecimento; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0001.2.060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0801 – Sec. Mun. Assistência Social; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 08.243.0001.2.068 – Manutenção do Conselho Tutelar; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 08.244.0001.2.079 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS; 08.244.0001.2.080 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 08.244.0001.2.081 – Manutenção das Ações do IGD – Programa Bolsa Família; 08.244.0001.2.085 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **FONTE:** 01000 – Recursos Ordinários; 01001 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 01002 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 01029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Previstos no Orçamento Geral do Município de Jundiá/RN.

#### **CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



## **CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- III** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- IV** Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;
- V** Notificar, por escrito, o CONTRATADO acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação.

## **CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** No fornecimento dos SERVIÇOS objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I** Fornecer os SERVIÇOS de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;
- II** Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- III** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- IV** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- V** Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;
- VI** Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **02 (dois)** dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até **05 (cinco)** dias consecutivos.

**7.2** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA 8ª LOCAL DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os SERVIÇOS deverão ser entregues nos locais definidos a cada Ordem de Serviços, ou documento equivalente, emitidos pela Secretaria solicitante.

## **CLÁUSULA 9ª DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O fornecimento dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**9.2** Os SERVIÇOS deverão ser prestados no prazo de até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços.



**9.3** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**9.4** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**9.5** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**9.5.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos objetos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **5 (cinco) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**9.5.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**9.6** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**9.7** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**9.8** As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**9.9** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## **CLÁUSULA 10ª DAS PENALIDADES**

**10.1** A Prefeitura Municipal de Jundiá poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMJ no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMJ - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



**10.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**10.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**10.5** A Prefeitura de Jundiá aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**10.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA 11ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA 12ª DAS PENALIDADES**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA 13ª DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA 14ª DA RESCISÃO**

**14.1** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Jundiá/RN;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA 15ª DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 do Estatuto das Licitações.



#### **CLÁUSULA 16ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

**16.2** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**16.3** O prazo para assinatura do instrumento contratual, previsto no item **14.2** do Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**16.4** Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº **015/2017** e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**16.5** Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

#### **CLÁUSULA 17ª DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de SANTO ANTÔNIO, da qual o Município de JUNDIÁ/RN é termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá/RN, 15 de maio de 2017.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/CONTRATANTE

**JOÃO BOSCO DA COSTA**  
CPF: 085.755.334-87  
P/CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_